



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2719/2014

(Dá nova redação ao artigo 3º da Lei n.º 2639/2013, que AUTORIZA O Poder Executivo firmar convênio com o Estado de São Paulo, permitindo que as polícias militares e civis atuem em conjunto com o município visando a implantação do programa de combate às atividades irregulares ou ilegais que especifica.)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei n.º 2639, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A formalização do convênio será ajustada em documento escrito onde serão estipuladas suas condições, bem como as obrigações de cada parte, inclusive o prazo e condições de prorrogação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 12 de Agosto de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora